

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório, devendo compreender: [...]

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais da contratação e a disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, final e inalterável de [...].

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a venda do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para revisão dos preços, exceto para fins de promover o reequilíbrio econômico conforme art. 124, II, *d*, da Lei 14.133/21.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**5.4.** Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

**5.5.** O prazo de resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

### **CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** Início da execução do objeto

**6.1.1** A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade da implantação em determinada unidade.

## **6.2 Prestação dos serviços de monitoramento**

**6.2.1** Os serviços de monitoramento eletrônico deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, abrangendo o acompanhamento remoto dos sistemas, o tratamento dos eventos captados e a adoção das providências operacionais cabíveis em caso de acionamento, disparo de alarme ou ocorrência.

## **6.3 A execução contratual compreenderá:**

**a) Vistoria Técnica:** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar vistoria em todas as unidades para confirmação dos pontos de instalação.

**b) Instalação:** Concluída a vistoria, os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A instalação compreenderá:

- passagem de cabos;
- instalação das câmeras;
- instalação dos gravadores;
- instalação das fontes;
- configuração;
- testes;
- identificação dos equipamentos;
- organização do cabeamento.

**c) Testes:** Concluída a instalação, deverão ser realizados testes completos:

- gravação;
- reprodução;
- acesso remoto;
- qualidade das imagens;
- funcionamento contínuo.

**d) Operação:** Durante toda a vigência contratual a contratada permanecerá responsável por:

- funcionamento integral da solução;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- substituição de equipamentos.

**e) Chamados técnicos:** Os chamados poderão ser realizados:

- telefone;
- e-mail;
- aplicativo de mensagens;
- sistema eletrônico da contratada.

A empresa deverá fornecer número exclusivo para atendimento técnico.

**f) Relatórios:** Após cada atendimento deverá ser emitido relatório contendo:

- data;
- horário;
- unidade atendida;
- problema encontrado;
- serviços executados;
- equipamentos substituídos;
- nome do técnico.

**g) Equipamentos, materiais e insumos:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e insumos necessários, incluindo, mas não se limitando as centrais de alarme, sensores, câmeras, gravadores, nobreaks, dispositivos de acionamento, meios de transmissão de eventos,

cabeamento, conectores, suportes e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

**h) Manutenção preventiva e corretiva:** A Contratada será responsável pela execução de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, compreendendo inspeções periódicas, testes, regulagens, reparos, atualizações, reposição de peças e substituição de equipamentos defeituosos ou com desempenho insuficiente, de forma a assegurar a continuidade, a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

**i) Substituição de equipamentos e componentes:** Na hipótese de necessidade de substituição de equipamentos, peças, componentes ou materiais, a Contratada deverá utilizar itens compatíveis com a solução implantada e de qualidade igual ou superior àqueles originalmente instalados, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da execução contratual. Eventual substituição relevante que impacte as especificações da solução deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato.

**j) Armazenamento e acesso às imagens:** A solução deverá assegurar a gravação contínua das imagens e seu armazenamento pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, ou outro prazo superior definido pela Administração, garantindo-se a integridade dos registros e o acesso remoto seguro aos fiscais do contrato ou aos agentes formalmente autorizados.

**k) Recebimento da implantação e da execução dos serviços:** O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades dos serviços contratados:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da instalação, ativação e funcionamento da solução;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, da efetiva operação da solução e da conformidade dos serviços prestados, mediante termo detalhado.

**l) Recusa do objeto ou da execução em desconformidade:** Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados, os equipamentos instalados ou os materiais empregados em desacordo com as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato ou da proposta da Contratada, devendo esta promover, no prazo fixado pela Administração, as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional.

**m) Custos da execução:** Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da Contratada, inclusive os relativos a transporte, instalação, materiais, ferramentas, mão de obra, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

**n) Inexecução, atrasos e falhas na prestação dos serviços:** O atraso no início da execução, a inexecução total ou parcial do contrato, a prestação inadequada dos serviços, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou qualquer falha que comprometa a segurança patrimonial ou a continuidade da solução sujeitarão a Contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** Os serviços de locação, instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverão ser executados diretamente nas unidades indicadas pela Administração Municipal de Palmitos/SC, conforme especificações de cada item do Termo de Referência.

**6.5** Os locais de instalação são os seguintes:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **SCFV**;
- Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**;
- Unidade Básica de Saúde do Centro;
- Unidade Básica de Saúde Irmando Schappo;
- Núcleo de Educação Municipal **Leonida Alda Nardin Spessatto**;
- Creche **Turma da Mônica**;

- Creche **Chapeuzinho Vermelho**;
- Conselho Tutelar;
- Centro de Especialidades Odontológicas – **CEO**;
- Centro de Atenção Psicossocial – **CAPS**;
- Extensão Escolar **Pequeno Príncipe**.

**6.6** A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia, quando necessária, para definição do trajeto do cabeamento, posicionamento dos equipamentos e demais adequações indispensáveis à correta instalação dos sistemas.

**6.7** Todos os materiais, equipamentos, acessórios, conectores, fontes de alimentação, cabeamentos, caixas organizadoras e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto deverão ser fornecidos, transportados e instalados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**6.8** Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento, entregar os sistemas em perfeitas condições de uso e fornecer orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos em cada unidade. Durante toda a vigência contratual, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos respectivos locais de instalação, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**03.000** - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

**2.012** – Proteção Social a Criança e Adolescente – Conselho Tutelar - CT

**35** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**05.000** – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**2.019** – Atividades do Ensino Fundamental

**75** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**2.022** – Educação / Educação Infantil

**91** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**10.000** – Fundo Municipal de Saúde

**2.052** – Atividades de Atenção Primária em Saúde

**7** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**2.055** – Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

**18** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**09.000** – Fundo Municipal de Assistência Social

**2.044** – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS e Serviços de Convivência

**12** – 3.3.90.00.00.00.00.00

**2.050** – Bloco de Proteção Especial de Alta Complexidade (MAC)

**27** – 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

- a) Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, do edital e das condições contidas em sua proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissionais habilitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou dificultar a execução dos serviços (por escrito);
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- j) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
- l) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais a boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- p) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- q) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização prévia do Contratante.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
- s) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;

- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

**10.1.1** Ficam designadas como **gestoras do contrato** as Secretárias das pastas requisitantes:

- Marli Rosa Regner Camargo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Daliane Nezello Colla Hann – Secretaria Municipal de Saúde;
- Franciele Cristina Sangalli Casaril – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**10.1.2** Ficam designados como **fiscais do contrato** os servidores:

- Anderson Biasotto;
- Fernando Ricardo Allebrandt.

**10.2.** São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**10.3.** São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).                                                                                                                                                                                           | Item I<br>Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ). |
| Multa de 10%                                                                                                                                                                                                                     | Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> ).                                                                                                                                                                                           |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4º</u> ).                                               | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).                                             |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <u>art. 156, § 5º</u> ). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).                                                                                                                          |



**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

**13.1.** É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

**14.5.** A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Palmitos-SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));



**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

|                                                       |                                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <hr/> <b>PREFEITA MUNICIPAL</b><br><b>CONTRATANTE</b> | <hr/> <b>XXX</b><br><b>CONTRATADO</b> |
| <hr/> <b>Assessor Jurídico</b><br><b>OAB</b>          |                                       |